



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.002/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA E A DROGARIA SULFARMES LTDA

O **Município de Anchieta**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à margem da Rodovia do Sol, 1620, Vila Residencial Samarco – Anchieta – ES, inscrita no **CNPJ sob nº. 27.142.694/0001-58**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Leonardo Antônio Abrantes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA/CONSIGNANTE**, e de outro lado a **DROGARIA SULFARMES LTDA - (FARMA POPULAR ANCHIETA)** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Zulmira Rosa Antunes, nº1669, Loja 05, Bairro Centro, Anchieta/ES – CEP. 29.230-000, inscrita no **CNPJ sob o nº38.441.722/0001-54**, Inscrição Municipal nº25093, neste ato representado por seus sócio administrador, **Sra. FERNANDA COMINOTTI SIMÕES**, denominada **CONVENENTE/CONSIGNATÁRIA**, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, atendendo as regulamentações contidas nas Leis nº 289/2005, nº 14133/2021 (art. 78 e art. 79) e regulamentado pelos Decretos nº 5.820/2018 e nº 11878/2024, sob as seguintes Cláusulas e condições:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer as condições para que a **CONVENENTE/CONSIGNATÁRIA**, possa realizar a venda de medicamentos genéricos e similares e grande variedade de produtos de perfumaria aos **SERVIDORES DA CONVENIADA/CONSIGNANTE**, com desconto direto em **Folha de Pagamento do SERVIDOR/CONSIGNADO**.

II – CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

2.1. A CONSIGNATÁRIA entregará o medicamento ao **SERVIDOR** obrigatoriamente mediante apresentação de algum documento com foto e assinatura, que comprove que o mesmo é servidor do “**CONSIGNANTE**”.

2.2. É de responsabilidade do **CONSIGNANTE** à manutenção do cadastro de seus servidores autorizados a comprar, tais como: Inclusão, exclusão e alterações no limite de crédito, sendo realizado dentro do site se o tiver, com senha e login, bem como, observar os critérios adiantes estabelecidos entre as partes ora convenientes.

2.3. No ato da entrega dos medicamentos, a **CONSIGNATÁRIA** dará os descontos conforme segue:

- Toda Linha de Medicamentos: descontos mínimo 10% (dez por cento);
- Cosméticos e Perfumaria: descontos mínimo 5% (cinco por cento);
- Outros produtos comercializados no estabelecimento desconto livre.

2.4. Em todas as vendas realizadas, a Farmácia conveniada reterá os comprovantes de entrega dos itens vendidos, devidamente assinado pelo



servidor.

III – CLÁUSULA TERCEIRA: DO ATENDIMENTO

3.1. O atendimento ao **SERVIDOR** será feito na **REDE DA CONVENENTE**, localizadas nos seguinte **ENDEREÇO, E TELEFONES**, desde que observadas as condições avançadas no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**:

DROGARIA SULFARMES LTDA

Endereço: Av. Zulmira Rosa Antunes, nº1669, Bairro Centro, Anchieta/ES, CEP: 29.230-000.

Telefone: (28) 99948-4036

Email: sulfarmes@gmail.com

IV – CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO

4.1. Para efeito de faturamento, a administradora do sistema de consignação disponibilizará o arquivo a prefeitura de Anchieta no dia 10 de cada mês, com relatório referente aos servidores que adquiriram os medicamentos, para que seja efetuado o desconto na folha de pagamento, sendo que a data prevista para a repasse da **CONSIGNANTE** a **CONSIGNATÁRIA**, se dará todo dia 20 de cada mês subsequente ao mês de aquisição dos medicamentos.

4.2. Após processados os valores, referente as vendas do mês vigente, a coordenação de folha de pagamento do Recursos Humanos da prefeitura de Anchieta fará os descontos cabíveis nos vencimentos do servidor ativo.

4.3. Em caso de irregularidade (s), caso se faça necessária a análise dos comprovantes, a qualquer momento a **CONSIGNATÁRIA** deverá disponibilizar os comprovantes, quer seja a pedido da **CONSIGNANTE** quer seja a pedido do servidor.

4.4. A Administração Municipal reserva o direito de reter os repasses de pagamento para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

V – CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 – O presente instrumento é celebrado pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

VI – CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1 - Cabe a **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**, coordenar, auxiliar e acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica. Designando desde já o Gerente Estratégico de Gestão de Pessoas como fiscal do presente Acordo de Cooperação Técnica.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Realizar os descontos na folha de pagamento dos valores gastos pelo



servidor com a **CONSIGNATÁRIA**, respeitado os percentuais dispostos em lei;

7.2. Designar um fiscal como responsável pelas atividades deste Acordo de Cooperação Técnica;

7.3. Proceder com as imediatas atualizações via sistema no cadastro do servidor.

VIII - CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

8.1. Realizar a venda dos medicamentos genéricos e similares e grande variedade de produtos de perfumaria, aos servidores do Município;

8.2. Conceder aos servidores de forma automática os descontos previstos no item 2.3;

8.3. Realizar vendas somente ao próprio servidor ou a pessoa por ele expressamente autorizada por escrito, sob pena de não ter incluído sua venda na folha de pagamento do servidor;

8.4. Comunicar a CONSIGNANTE, eventuais problemas no cadastro do servidor, imediatamente identificados no momento da venda.

IX - CLÁUSULA NONA: DO SIGILO

9.1. As Partícipes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas na venda dos medicamentos em geral, sendo vedada, sua divulgação.

9.2. O descumprimento do pactuado nesta Cláusula ensejará a rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica ou de seus Termos Aditivos e o pagamento, à parte inocente, de perdas e danos efetivamente sofridas.

9.3. As disposições de sigilo constantes desta Cláusula não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, se enquadrar nos seguintes casos:

a) com autorização expressa do servidor;

b) por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a outra Partípice, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

9.4. As Partícipes se comprometem a repassar aos seus servidores e empregados envolvidos no objeto deste Acordo de Cooperação Técnica ou de seus Termos Aditivos, as obrigações de sigilo aqui constantes.

X - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. Serão aplicadas às consignatárias as seguintes penalidades por descumprimento ao Acordo de Cooperação Técnica ou outro instrumento congênero:

I) ADVERTÊNCIA:

a) quando não atender as solicitações do Município, por intermédio Secretaria da



Administração e Gestão de Pessoas unidade gestora do sistema, através da Gerência Estratégica de Gestão de Pessoas;

b) deixar de atualizar os seus dados cadastrais perante o Consignante;

II) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA:

- a) enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento;
- b) no decurso de 12 (doze) meses forem advertidas por 03 (três) vezes;
- c) reincidência de advertência pelo mesmo motivo;
- d) descumprimento dos prazos estabelecidos pelo presente Decreto;

III) DESCREDENCIAMENTO:

- a) não utilizarem seus códigos pelo período de 1 (um) ano;
- b) não comprovarem a manutenção das condições exigidas pelo presente Decreto, por ocasião do recadastramento anual;
- c) quando utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processa-la em descordo com o disposto neste Decreto, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;
- d) ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros, ou permitirem que em seus códigos sejam procedidas consignações por parte de terceiros;
- e) utilizar códigos para descontos não previstos nesta Lei ou para finalidade para qual não fora criado;
- f) disponibilizar dados cadastrais dos servidores a terceiros, quer sejam pessoa física ou jurídica. §1º A inserção de consignação em folha de pagamento, bem como o não atendimento as solicitações do consignante e do consignado, culminará nas sanções previstas neste Decreto, sem prejuízos de outras previstas em Lei.

10.2. Caberá recurso da aplicação da penalidade no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

10.3. O não acolhimento da defesa/recurso ou sua não apresentação da defesa acarretará a aplicação da penalidade cabível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O Acordo de Cooperação Técnica ou outro instrumento congênere, poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias;

11.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do contrato as responsabilidades pela conclusão ou encerramento do objeto.

11.3. O Acordo de Cooperação Técnica ou outro instrumento congênere poderá ser rescindido considerando prerrogativas previstas nas Leis nº 289/2005, nº 14133/2021 (art. 78 e art. 79) e regulamentado pelos Decretos nº 5.820/2018 e nº 11878/2024.





XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As dúvidas advindas do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, serão dirimidas em comum acordo entre as partes.

12.2. Fazem parte deste instrumento como se nele estivessem transcritas as disposições legais contidas Leis nº 289/2005, nº 14133/2021 (art. 78, V) e regulamentado pelos Decretos nº 5.820/2018 e nº 11878/2024 e ainda as condições dispostas no Edital de Credenciamento.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Para conhecer toda e qualquer questão decorrente deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca do Município de Anchieta – ES, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Anchieta ES, 26 de Novembro de 2025.

Leonardo Antônio Abrantes
PREFEITO DE ANCHIETA

Fernanda Cominotti Simões
Drogaria Sulfarmes LTDA

Testemunhas:

1- _____ 2- _____

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: 66cb07a56345651fa490d9ae9da3f5c7

Documento assinado por:

Fernanda Cominotti Simes	
CPF: ***.626.187-**	
Email Verificado: fernanda_cominotti@hotmail.com	
IP: 187.120.37.252	Data: 26/11/2025 12:42:17

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 26/11/2025 14:08:18

- Infrações:** A conduta da Contratada enquadra-se nas infrações previstas no **Art. 155 da Lei nº 14.133/2021** (dar causa à inexecução total do contrato ou cometer faltas que justifiquem a imposição de penalidade).

2. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Diante da gravidade da infração e da dosimetria aplicada, e com **fulcro nos incisos I e II do caput do Art. 156** da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se cumulativamente as seguintes penalidades:

A) ADVERTÊNCIA

Após a análise dos autos e do princípio da proporcionalidade, verifica-se que a infração, embora comprovada, não causou dano grave ou irreparável à Administração Pública. Assim, a sanção de Advertência é a medida adequada.

- Fundamentação Legal:** Art. 156, inciso I, c/c o § 2º;
- Natureza da Sanção:** A advertência possui caráter pedagógico, visando coibir a reincidência da conduta e exigir a imediata adequação da Contratada ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

B) MULTA

Com base no Art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e na Cláusula [Mencionar a Cláusula da Multa] do Contrato, aplica a sanção de **MULTA COMPENSATÓRIA** à empresa, pelos seguintes termos:

- Percentual:** 15% sobre o valor do contrato/ATA nº 110/2024;
- Valor Total da ATA nº 110/2024:** R\$ 150.375,00 (cento e cinquenta mil trezentos e setenta e cinco reais);
- Valor Total com a Aplicação da Multa:** R\$ 172.931,25 (cento e setenta e dois mil novecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).
- Medida:** O valor da multa será Depositado em conta do Município de Anchieta (Prefeitura), conforme procedimento.

3. DO DIREITO DE RECURSO

Concede-se à Contratada o direito de interpor recurso contra esta decisão, o qual deverá ser protocolado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência desta notificação, nos termos do Art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

O recurso terá **efeito suspensivo** do ato sancionador até que sobrevenha a decisão final da autoridade competente.

4. DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS

Publique-se e notifique-se a Contratada.

Após o trânsito em julgado administrativo, proceda-se à atualização dos registros da contratada no sistema de gestão de contratos.

E Encaminhem-se os autos ao setor competente para acompanhamento do recolhimento da multa e demais providências cabíveis.

Anchieta, 17 de novembro de 2025

José Anderson Cláudio
Coordenador Operacional de Trabalho II- SESP
Port. 01293/2025

Wander Luiz Pompermayer Nogueira
Secretário Municipal de Segurança Pública - SESP
Port. 0672/2025

Protocolo 1678582

TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71 inciso XX da Lei Orgânica do Município de Anchieta, considerando o disposto no processo administrativo digital nº 20.131/2025, bem como Termo de notificação, Termo de Notificação de Aplicação de Penalidade, e ainda em conformidade com o disposto no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, tendo em vista a inadequação da execução dos serviços prestados conforme fundamentos constantes nos autos do processo administrativo em questão, assegurado o contraditório e ampla defesa:

RESOLVE:

Aplicar a **SERVILIMP SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VITÓRIA LTDA, CNPJ Nº 15.454.201/0001-36** as sanções previstas no instrumento convocatório, qual seja **ADVERTÊNCIA** nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o Município de Anchieta, **no item XIII "a"**, uma vez verificada as irregularidades apontadas. Por fim, determino que a empresa seja formalmente notificada desta decisão e que seja aberto o prazo recursal nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

Anchieta-ES, 26 de novembro de 2025.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito de Anchieta

Protocolo 1678588

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA E A DROGARIA SULFARMES (FARMA POPULAR ANCHIETA)

OBJETO: O Presente Acordo de cooperação técnica tem por objeto estabelecer as condições para que a **CONVENIENTE/CONSIGNATÁRIA**, possa realizar a venda de medicamentos genéricos e similares e grande variedade de produtos de perfumaria aos **SERVIDORES DA CONVENIADA/CONSIGNANTE**, com desconto direto em *Folha de Pagamento do SERVIDOR/CONSIGNADO*.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

PROCESSO: 31272/2025.

Protocolo 1678596